LEI N.º 5.018, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Programa de Incentivo à emissão de documentos fiscais, com premiação aos consumidores.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Programa de Incentivo à emissão de documentos fiscais, objetivando melhorias na arrecadação de tributos e no retorno do ICMS.

Art. 2.º O Programa consiste na troca/apresentação de documentos fiscais, mediante o recebimento de cautelas numeradas, para participação em sorteios de prêmios.

Art. 3.º Para participar dos sorteios de prêmios, a pessoa física apresentará documentos fiscais e/ou comprovantes de pagamento do ISSQN e do IPTU, e receberá cautelas numeradas, identificando-as com seu nome, endereço e número de um documento identificador, e depositando-as em urnas localizadas em locais indicados em regulamento do Executivo Municipal.

Art. 4.º Os documentos fiscais, que darão condições de participar aos sorteios, serão:

I – Primeira via de Notas Fiscais de Prestações de Serviços, destinadas a consumidores finais, emitidas por contribuintes estabelecidos no Município;

II – Primeira via de Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de venda de mercadorias a consumidor final, emitidos por contribuintes estabelecidos no Município;

III – Segunda via, que é fixa ao talão, de Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas por contribuintes do Município, tendo como destinatários consumidores finais ou contribuintes, independentemente do local do destinatário.

§1.º Os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma fixa, também darão direito a participar dos sorteios.

§ 2.º No que se refere ao inciso III deste artigo, somente o produtor rural emitente da

nota fiscal terá o direito a retirar cautelas para participar dos sorteios.

Art. 5.º A apresentação dos documentos fiscais, indicados no Art. 4.º, obedecerá ao que segue para a retirada das cautelas:

I – Notas Fiscais de Prestações de Serviços: uma cautela para cada R$ 100,00 (cem reais);

II – Notas fiscais ou Cupons Fiscais de venda a consumidor final: uma cautela para cada R$ 100,00 (cem reais);

III – Nota Fiscal de Produtor Rural: uma cautela para cada R$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – IPTU e ISSQN fixo: uma cautela para cada carnê;

Parágrafo único. Ficam limitados a 10 (dez) cautelas, para cada documento fiscal indicado nos incisos I a III deste artigo.

Art. 6.º Dará direito à retirada de cautelas, documentos fiscais emitidos no período compreendido entre 1.º de maio de 2011 a 27 de abril de 2012.

Parágrafo único. O IPTU e o ISSQN – fixo, indicado no § 1.º do Art. 4.º, refere-se a fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2011 e 2012.

Art. 7.º Os sorteios serão realizados no dia 1.º de maio de 2012, em local e horário indicados em regulamento, editado pelo Poder Executivo.

Art. 8.º Os prêmios sorteados serão:

I – um automóvel zero Km, 1.000 cilindradas, de fabricação nacional, modelo 2012;

II – uma motocicleta 125 cilindradas, de fabricação nacional, modelo 2012;

III – cinco televisores, 32 polegadas/LCD;

IV – cinco lavadouras de roupa, automática, com capacidade mínima de 8Kg;

V – cinco refrigeradores, com capacidade mínima de 280 litros;

VI – cinco notebooks, tela 14 polegadas, memória de 2GB – HD 320 GB, Core i3;

VII – dez bicicletas, 18 marchas, aro 26;

VIII – dez bicicletas 18 marchas, aro 20;

IX – dez fornos de microondas, com capacidade mínima de 30 litros;

X – dez conjuntos de panelas em aço inox, com seis unidades;

XI – dez aparelhos de DVD;

XII – dez aparelhos Playstation 2;

XIII - doze aparelhos MP4.

Art. 9.º O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do Programa.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, mediante regulamento, constituirá comissão para acompanhar e divulgar o Programa, bem como adotar outras medidas consideradas necessárias, para a sua viabilização.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, 01 – Secretaria Municipal da Fazenda, 0412900132.017 – Arrecadação, Cadastro e Fiscalização, 3390.31.00.00.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração